LEI Nº 5 4 9 1
(22 DE JUNHO DE 2.021)

DISPÕE SOBRE: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO E OS INCISOS I E II AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos o parágrafo único e os incisos I e II ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.264, de 19 de novembro de 2019, que terão as seguintes redações:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes quando do calçamento, recapeamento ou asfaltamento:

I – se as aberturas forem no sentido transversal da via, todo o referido trecho deverá ser calçamentado, recapeado ou asfaltado em toda a largura do leito;

II – se as aberturas forem no sentido longitudinal da via e desde que a largura da vala seja superior a 2m (dois metros), o trecho atingido pelo serviço deverá ser calçamentado, recapeado ou asfaltado em toda a largura do leito".

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.491, de 22 de junho de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo